



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 616.102
Natureza: Processo Administrativo
Ano de Referência: 1997
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Três Pontas
Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Processo Administrativo decorrente de inspeção extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Três Pontas para apurar denúncia formulada pelo Sr. Marcelo Chagas Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas em 1999, sobre supostas irregularidades ocorridas na gestão do Sr. Antônio Carlos Mesquita, Prefeito Municipal nos exercícios de 1997 a 1999 (relatório às fl. 706 a 735 e documentação instrutiva às fl. 736 a 2273).
2. Citado, o gestor responsável à época apresentou a defesa de fl. 2.293 a 2.330.
3. A Unidade Técnica emitiu o relatório de reexame de fl. 2.332 a 2.352.
4. Os autos foram incluídos na pauta da Sessão Plenária de 24/09/2003 pelo então Conselheiro José Ferraz (fl. 2.405 a 2.426). Nessa oportunidade, o então Conselheiro Moura e Castro solicitou vista dos autos, os quais retornaram para deliberação na Sessão de 10/12/2003, quando houve nova concessão de vista ao Conselheiro Substituto Nelson Cunha (fl. 2.438 a 2.442).
5. Na Sessão Plenária de 06/10/2004 decidiu-se pela remessa dos autos à Primeira Câmara, em razão de alterações na estrutura administrativa deste Tribunal



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

(fl. 2.448 a 2.452), sem ter ocorrido uma decisão de mérito sobre todas as irregularidades apuradas.

6. Por fim, os autos foram redistribuídos ao então Conselheiro Eduardo Carone Costa, que determinou à Unidade Técnica deste Tribunal que informasse sobre a existência de dotação orçamentária e créditos adicionais para acobertar toda a subvenção concedida ao Hospital São Francisco de Assis e identificasse servidores contratados que estariam sendo beneficiados com sua equiparação aos servidores efetivos (fl. 2.464 a 2.465 e 2.474).

7. No que se refere à autorização legislativa para suplementação de despesas com subvenção ao Hospital São Francisco, a Unidade Técnica apurou que houve dotação orçamentária e créditos suplementares suficientes para atender aos valores do convênio, mas ressaltou que não foi possível verificar a regularidade e a legalidade da suplementação, pois não há nos autos leis autorizativas nem decretos de abertura de créditos adicionais (fl. 2.471)

8. Em sua análise (fl. 2.478 a 2.491), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal Municipal sugeriu a realização de inspeção *in loco* para esclarecer a denúncia de que teria ocorrido a equiparação de funcionários contratados aos servidores públicos municipais.

9. Verifica-se que, apesar do longo período de tramitação processual, não ocorreu nenhuma das hipóteses de prescrição previstas nos artigos 110-E e 110-F da Lei complementar estadual nº 102, de 2008 (setorial e do fato), conforme relatório de tramitação extraído do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP.

10. Por essa razão, como as irregularidades que necessitam esclarecimento se referem a práticas administrativas que implicam no descumprimento de normas do ordenamento jurídico, entendemos estar justificada a realização da diligência sugerida pela Unidade Técnica deste Tribunal.

11. Isso posto, este Ministério Público de Contas **opina** pela solicitação de realização de inspeção na Prefeitura Municipal de Três Pontas à Presidência deste



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Tribunal, na forma do art. 306 da Resolução n.º 12, de 2008, do TCEMG, com o objetivo de identificar eventuais servidores contratados que tenham sido irregularmente beneficiados com direitos adstritos aos servidores efetivos, utilizando, como fonte de pesquisa, a relação de agentes públicos acostada às fl. 1.385 a 1.406.

12. Registre-se que devem ser coletados os atos administrativos que concederam os benefícios para identificação dos responsáveis.

13. É o parecer.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2013.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas